

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Processo nº **00536/2024**

Despacho

Requerente: LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Assunto: SOLICITA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E EXCLUSÃO DE PROTESTOS

Em atenção à documentação juntada (requerimento; CNPJ; contrato social; contratos de compra e venda de Pessoa Física para Pessoa Física anexados aos processos **00034/2023. 00253/2023 e 00398/2024**, suspendem-se provisoriamente os protestos lançados que não tiverem sido judicializados, quais sejam:

- **Sequencial 1.035270.8;**
- **Sequencial 1.038753.6;**
- **Sequencial 1.038726.9;**
- **Sequencial 1.034762.3;**
- **Sequencial 1.026977.0**

Primeiramente, esclarece que não há isenção de responsabilidade do requerente quanto a responsabilidade de tais débitos. Pelo contrário, a autorização de cancelamento com ônus do requerente para pagar às custas do cartório extrajudicial é uma forma de reconhecimento da responsabilidade pelo requerente.

Entretanto, a fim de viabilizar a quitação da dívida ativa, concede-se a oportunidade do requerente notificar os supostos compradores para quitarem o ITBI e parcelarem os débitos, sendo ônus do requerente e sob sua responsabilidade, advertindo-se que a não quitação pode gerar novo protesto e novas custas do cartório extrajudicial.

Ainda, fixo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que a empresa apresente toda a documentação referente aos lotes, bem como de seus respectivos compradores, a fim de que sejam notificados e, se for o caso, acrescentados como co-proprietários no Cadastro Imobiliário.

Por fim ressalta-se que os demais imóveis com ou sem protestos que estão na dívida ativa e/ou execução fiscal continuam sob responsabilidade do requerente.

Lucena, na data da assinatura eletrônica.

Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB nº 20.987